

RESUMO

Conceitua e define os critérios básicos para a concessão de anuênio.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. ABRANGÊNCIA
3. CONCEITUAÇÃO
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
5. ASPECTO LEGAL
6. DOCUMENTO REVOGADO

1. OBJETIVO

Estabelecer disposições para concessão de adicional a título de anuênio, aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal da PRODEB, admitidos até 31/01/2018.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os empregados da PRODEB admitidos até 31 de janeiro de 2018.

3. CONCEITUAÇÃO

- **Anuênio** – consiste em um adicional no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado integrante do quadro de pessoal da PRODEB, admitido até 31/01/2018, concedido a cada período de um ano de efetivo serviço prestado a Empresa

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O adicional de que se refere esta Norma é assegurado aos empregados regidos pela CLT, cujos contratos tenham sido incorporados pela PRODEB até 31/01/2018.

O tempo de serviço será contado a partir da data de admissão no Órgão de origem, respeitado o limite de 15 de março de 1974.

Não serão contados como tempo de serviço, os afastamentos decorrentes de:

- Auxílio-doença;
- Ausências não previstas em lei;
- Faltas não abonadas;
- Suspensão do Contrato de Trabalho por qualquer motivo.

5. ASPECTO LEGAL

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho 2017 – 2019.

6. DOCUMENTO REVOGADO

N-RHU.001 – Norma de Concessão de Anuênio de 01 de junho de 1990.

Samuel Pereira Araújo
DIRETOR PRESIDENTE

Diógenes de Araújo Bento Filho
DIRETORA DE RELACIONAMENTO
E ATENDIMENTO

Flávio Machado Barbosa
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA E CONECTIVIDADE

Makoto Koshima
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES

Antonio Carlos Figueiredo Dultra
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS